



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1826

PROJETO DE LEI Nº 83/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando a execução do Programa de Microbacias Hidrográficas, a fim de equipar com bens móveis, a Casa da Agricultura do Município de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros oriundos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, até o valor de Cz\$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1988.-

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 83188

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando a execução do Programa de Microbacias Hidrográficas, a fim de equipar com bens móveis, a Casa da Agricultura do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros oriundos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, até o valor de Cz\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 1.988.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 29 de 11 de 1988

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 11 de 1988

Presidente

02  
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 11 de 1988

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 11 de 1988

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

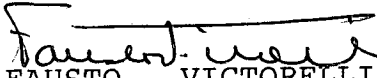
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio - com a Secretaria da Agricultura, objetivando a execução de Programa de Microbacias Hidrográficas.

Um dos primeiros passos é equipar com bens móveis a Casa da Agricultura, que terá um papel revalorizado - dentro desse Programa. Neste sentido, necessitamos da aprovação da matéria em pauta, que dará à Municipalidade condições - de firmar o convênio, e recebendo a seguir, parcela suficiente para aquisição de um veículo GOL,0K, destinado à nossa Casa da Agricultura. Este veículo ficará à disposição para realizar - trabalhos de assistência ao agricultor, de acordo com o Programa de Microbacias.

Dado o alcance da presente propositura, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de estima e consideração.

-   
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal



# SECRETARIA DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Miguel Estéfno. 3.900 275-3433 04301 - São Paulo

04  
A

Of.GSA/SA 1.197/88-C

São Paulo, 09 de novembro de 1988

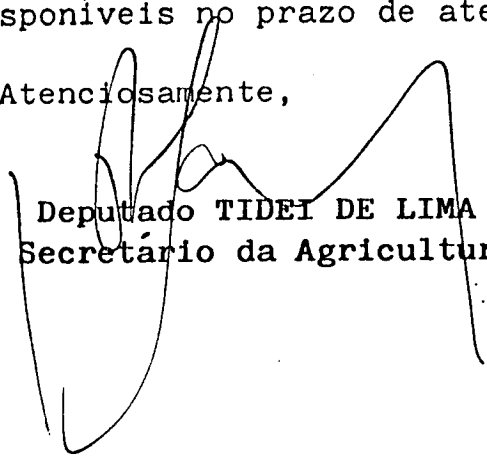
Senhor Prefeito,

Entre os programas prioritários da Secretaria da Agricultura, encontra-se o Programa de Microbacias Hidrográficas cujo objetivo é desenvolver os trabalhos de extensão agropecuária na bacia de um Rio ou Ribeirão em seu município segundo técnicas de conservação de solo, motomecanização, cultivo e tratamentos culturais, de acordo com a topografia, viabilidade de culturas e projetos técnicos modernos. Para tanto necessitamos equipar melhor a Casa da Agricultura, que deve ter também seu papel revalorizado. Neste sentido, dirigimo-nos a Vossa Excelência, propondo firmarmos um convênio através do qual seu Município deverá receber em uma parcela, recursos suficientes para aquisição de um veículo GOL - OK.

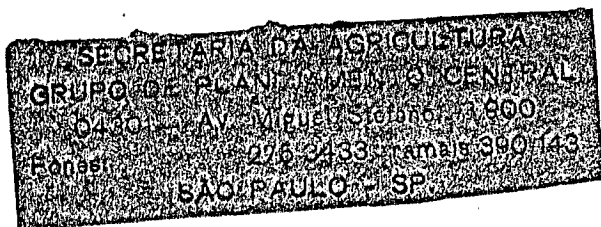
Este veículo deverá ser colocado à disposição da Casa da Agricultura para os trabalhos de assistência ao agricultor de acordo com o Programa de Microbacias.

Encaminhamos à Vossa Excelência, em anexo, cópia do Programa, minuta de convênio e documentação necessária, solicitando sua pronta resposta para efetivarmos o convênio. Os recursos estarão disponíveis no prazo de até trinta dias da data de sua lavratura.

Atenciosamente,

  
Deputado TIDEI DE LIMA  
Secretário da Agricultura

Excelentíssimo Senhor  
Doutor FAUSTO VICTORELLI  
DD.Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA - SP



05

**SECRETARIA DA AGRICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE MICROBACIAS.

Aos            de            de 1988, o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, neste ato representada pelo seu titular, Deputado TIDEI DE LIMA, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 22.588, de 21.08.84, doravante denominada SECRETARIA e o Município de , aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor , autorizado pela Lei Municipal nº , de / / , adiante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando o desenvolvimento do Programa de Microbacias Hidrográficas no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a perfeita execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes competências:

I - À SECRETARIA compete:

- a) liberar os recursos financeiros mencionados na cláusula terceira;
- b) prestar toda assistência técnica especializada, através de seus órgãos;
- c) coordenar os trabalhos decorrentes da execução do presente convênio

II - Ao MUNICÍPIO compete:

- a) executar as atividades oriundas do presente convênio, em conformidade com a legislação específica vigente, em especial àquela pertinente a efetivação das despesas públicas;
- b) apresentar trimestralmente relatórios de execução e respectivas despesas;
- c) colocar à disposição do Programa sua infraestrutura, necessários à execução dos trabalhos, bem como ao do pessoal envolvido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente convênio, no tocante a SECRETARIA, é de Cz\$ ( )

que onerará a classificação orçamentária 13.01.01.04.07. , do orçamento de 1988.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos referidos na cláusula anterior serão destinados à contratação de serviços e bens



28

**SECRETARIA DA AGRICULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

móveis, em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos, em anexo.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente convênio terá vigência por quatro anos, a contar de sua lavratura, podendo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo através de termos aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo a rescisão por inadimplência do **MUNICÍPIO**, caberá a este restituir à **SECRETARIA** os recursos recebidos e não utilizados, atualizados monetariamente de acordo com a OTN, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término do presente convênio deverão ser devolvidos a **SECRETARIA**, os bens que porventura tenham sido adquiridos, com recursos oriundos do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** - Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86 e da Lei nº 89/72.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Deputado TIDEI DE LIMA  
Secretário da Agricultura

Prefeito Municipal de



11196 Z SPPG  
11201 F SPFS  
09/0025  
XSS10330 0811 1958 STT/SP(080)  
SAOPAULO/SP

*administracao*

*07*

*00015*

*25-11-88* 910988

*Justo*

*[Signature]*

URGENTE PD09/11/88

ILMO SR.  
PREFEITO MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA/SP

LEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

SENHOR PREFEITO,  
DE ORDEM DO SENHOR SECRETARIO DA AGRICULTURA, DEP. TIDEI DE LIMA,  
LEVAMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELENCIA QUE FOI AUTORIZADA  
A CELEBRACAO DE CONVENIO ENTRE ESTA SECRETARIA E ESSE  
MUNICIPIO, COM O OBJETIVO DE DOTAR A CASA DA AGRICULTURA DE UMA  
VIATURA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AGRICOLAS DESENVOLVIDOS  
NO MUNICIPIO. ESTAMOS ENVIANDO-VIA CORREIO-INSTRUCOES DETALHADAS  
PARA A CONCRETIZACAO DA MEDIDA, ATENCIOSAMENTE.  
MARTA DE BETANIA JULIANO  
COORDENADORA G.P.C.  
SECRETARIA DA AGRICULTURA.

LEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

STT OPS108/SP

LEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

11201 F SPFS  
11196 Z SPPG

TELEGRAMA FONADO  
ODD. TELEFONE PARA A  
HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO  
E COMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



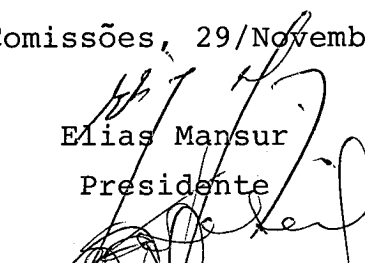
08  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do Programa de Microbacias Hidrográficas no Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/Novembro/1988.-

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Relator

  
Roberto Corrêia  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



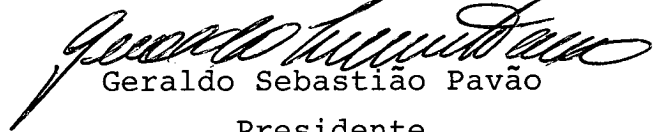
09  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do Programa de Microbacias Hidrográficas no Município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/Novembro/1988.-

  
Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

  
José Carlos Macini

Relator

  
Angélico Berretta

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.924/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

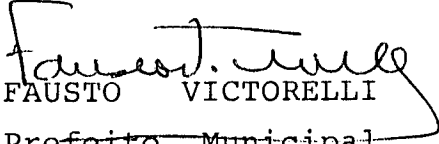
Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando a execução do Programa de Microbacias Hidrográficas, a fim de equipar com bens móveis, a Casa da Agricultura do Município de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros oriundos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, até o valor de Cz\$..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração